

1718/04



**LEI Nº 3.724, de
1º de Julho de 2004**

Dispõe sobre a doação de área à
Ordem dos Advogados do Brasil –
XIX Subsecção de Guaratinguetá,
e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Guaratinguetá autorizado a alienar, por doação, à Ordem dos Advogados do Brasil – XIX Subsecção de Guaratinguetá, parte da Área Institucional II do Loteamento Residencial Alberto Byington, conforme planta anexa e integrante desta lei, cuja linha demarcatória tem a seguinte descrição:

"Partindo do Ponto (PR), situado no cruzamento do alinhamento do meio fio dos logradouros Públicos Avenida Dr. Ariberto Pereira da Cunha e Rua Durval Rocha, desse ponto segue no sentido ao Fórum numa extensão de 360,37 m até encontrar o Ponto S (PS). Desse ponto deflete 90º00' à esquerda e segue em linha reta numa distância de 22,00 m, até encontrar o Ponto 1 (P1), ponto início da Área a ser Descrita. Desse Ponto segue no mesmo sentido e direção anterior numa distância de 48,00 m, confrontando com a Área Remanescente, até encontrar o Ponto 2 (P2). Desse ponto deflete 90º00 à direita e segue em linha reta numa distância de 41,50 m, confrontando com a Rua Antônio Ribeiro da Cunha, até encontrar o Ponto 3 (P3). Desse ponto deflete 90º00 à direita e segue em linha reta numa distância de 48,00 m, confrontando com Área da Receita Federal, até encontrar o Ponto 4 (P4). Desse ponto deflete 90º00 à direita e segue em linha reta numa distância de 41,50 m, confrontando com o logradouro Público Avenida Dr. Ariberto Pereira da Cunha, até encontrar o Ponto 1 (P1), retornando ao ponto de início da presente descrição, fechando o polígono com Área total de 1.992,00 m²".

Art. 2º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do Povo, retornando à dos bens dominiais do Município, o imóvel objeto da doação ora autorizada.

Art. 3º - Na escritura pública de alienação, por doação, deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva instalação do imóvel.

Art. 4º - No sentido de assegurar a efetiva utilização do imóvel, a beneficiária deverá iniciar as obras necessárias dentro de 01 (um) ano após a lavratura da escritura, e concluí-las no prazo de 03 (três) anos.




**LEI Nº 3.724, de
1º de Julho de 2004**

Fls. 02

Art. 5º - O não cumprimento do prazo fixado no artigo anterior e/ou a não destinação do imóvel às finalidades previstas nesta lei, implicará na automática reversão da área ao patrimônio municipal, bem como das benfeitorias nela existentes, defesa a exigência de qualquer indenização.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de julho de 2004.



**DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**



**DR. MARIANO GARCIA RODRIGUEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXVI.